



## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 010/2006**

### **Altera os artigos 49 e 52 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo PRG-2467/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** O artigo 49 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 49.** *O Instituto Básico é dirigido por um Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pela própria unidade, na forma regimental, dentre professores efetivos nele lotados, ou que lá ministrem aulas, estes desde que graduados na respectiva Área, e com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté.*

**§ 1º** *O mandato de Diretor de Instituto Básico é de 2 (dois) anos, a partir da data da posse, permitida a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.*

**§ 2º** *Na vacância do cargo de Diretor de Instituto Básico, o Reitor designará, em até três dias úteis, um Diretor "pro tempore", para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da designação, o respectivo Conselho elabore nova lista tríplice, na forma regimental, explicitada em deliberação específica, encaminhando-a ao Reitor para escolha do novo Diretor, iniciando-se novo mandato, independentemente da época da vacância.*

**§ 3º** *O Diretor de Instituto Básico poderá ser destituído do seu cargo, por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do respectivo Conselho da unidade, e homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, sem prejuízo de outras penalidades, cabendo recurso ao Conselho Universitário.*

**I** - *Na ocorrência de freqüentes impedimentos, ou faltas, ou não cumprimento das atribuições e horários de trabalho estabelecidos, pelo Diretor de Instituto Básico, e na omissão do respectivo Conselho, o Reitor poderá pleitear a sua destituição junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa;*



**II** - *Confirmando-se a destituição do dirigente da unidade de ensino, o Reitor designará novo dirigente pro tempore, que assumirá a direção da unidade, na data imediata à da destituição, e que deverá providenciar a elaboração de nova lista tríplice, para escolha do Reitor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da designação, na forma prevista neste Regimento e em Deliberação específica que vier a ser editada pelo Conselho Universitário.*

**§ 4º** *Nas faltas e impedimentos ocasionais do Diretor de Instituto Básico, responderá pela Diretoria, em eventual emergência, o professor da carreira do magistério mais titulado e mais antigo presente na unidade, comunicando-se o fato imediatamente à Reitoria.*

**§ 5º** *O Diretor de Instituto Básico equipara-se ao Chefe de Departamento para todos os efeitos legais, estatutários e regimentais, incluindo direitos representativos e remuneratórios.*

**§ 6º** *O Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos deve explicitar as atribuições e incumbências dos Diretores de Instituto Básico.*

**§ 7º** *A regulamentação do presente artigo deverá constar de deliberação específica a ser editada pelo Conselho Universitário, e do Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade de Taubaté."*

**Art. 2º** O artigo 52 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 52.** *O Departamento é dirigido por um Chefe, escolhido e nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pela própria unidade, na forma regimental, dentre professores efetivos nele lotados, ou que lá ministrem aulas, estes desde que graduados na respectiva Área, e com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté.*

**§ 1º** *O mandato de Chefe de Departamento é de 2 (dois) anos, a partir da data da posse, permitida a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.*

**§ 2º** *Na vacância do cargo de Chefe de Departamento, o Reitor designará, em até três dias úteis, um Chefe "pro tempore", para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da designação, o respectivo Conselho elabore nova lista tríplice, na forma regimental,*



*explicitada em deliberação específica, encaminhando-a ao Reitor para escolha do novo Chefe, iniciando-se novo mandato, independentemente da época da vacância.*

**§ 3º** *O Chefe de Departamento poderá ser destituído do seu cargo, por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do respectivo Conselho da unidade, e homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, sem prejuízo de outras penalidades, cabendo recurso ao Conselho Universitário.*

**I** - *Na ocorrência de freqüentes impedimentos, ou faltas, ou não cumprimento das atribuições e horários de trabalho estabelecidos, pelo Chefe de Departamento, e na omissão do respectivo Conselho, o Reitor poderá pleitear a sua destituição junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa;*

**II** - *Confirmando-se a destituição do dirigente da unidade de ensino, o Reitor designará novo dirigente pro tempore, que assumirá a chefia da unidade, na data imediata à da destituição, e que deverá providenciar a elaboração de nova lista tríplice, para escolha do Reitor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da designação, na forma prevista neste Regimento e em Deliberação específica que vier a ser editada pelo Conselho Universitário.*

**§ 4º** *Nas faltas e impedimentos ocasionais do Chefe de Departamento, as decisões emergenciais poderão ser tomadas por professor da carreira do magistério presente na unidade, comunicando-se o fato imediatamente à Reitoria.*

**§ 5º** *O Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos deve explicitar as atribuições e incumbências dos Chefes de Departamento.*

**§ 6º** *A regulamentação do presente artigo deverá constar de deliberação específica a ser editada pelo Conselho Universitário, e do Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade de Taubaté."*

**Art. 3º** *Ficam revalidados, em todos os seus termos, os textos originais do inciso II dos artigos 48 e 51 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté, aprovados pela Deliberação Consuni nº 33/98, de 15 de dezembro de 1.998, a saber:*

**I** – *redação do inciso II do Art. 48 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté:*

**"Art. 48. ....**

**I - ...**



***II** – por, no máximo, 05 (cinco) representantes dos professores da carreira do magistério, dentre os que lecionam no Instituto;”*

**II** - redação do inciso II do Art. 51 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté:

**"Art. 51. ....**

**I - ...**

***II** – por, no máximo, 05 (cinco) representantes dos professores da carreira do magistério, dentre os que lecionam no Departamento;”*

**Art. 4º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Deliberação Consuni nº 27/99, de 25 de novembro de 1.999, que altera dispositivos dos artigos 48, 49, 51 e 52 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

**Art. 5º** Ficam revogados, e substituídos, os artigos 11 e 19 do Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos, respectivamente pelo disposto nos artigos 52 e 49, aprovados por esta Deliberação.

**Art. 6º** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 09 de março de 2006.

**NIVALDO ZÖLLNER**

**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de março de 2006.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**